

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 4.374/40  
(10-144/40)  
ACT/HLG

1941

A justificação judicial só tem valor probante para efeito do cômputo de tempo de serviço, quando não disponha a empresa de arquivos regulares.

\*\*\*\*\*

VISTAS & RELATADAS os autos do processo em que Miguel Antônio recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina em virtude da qual foi indeferido um pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente:

CONSIDERANDO que o recorrente pretende fazer prova de citado tempo de serviço por meio de uma justificação judicial que não pode ilidir a certidão fornecida pela Empresa, de vez que esta possui os arquivos e comprovantes previstos em lei;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de prova suficiente, confirmando a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alberto Surek Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em N° 57/941

Assinado em JV 4/941.